



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.613/2019

“ESTABELECE O PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido piso salarial para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, do Município de Aquidauana/MS, conforme preceito esculpido na Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1.º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1.º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1.º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, em 1.º de janeiro do ano de 2022, no que concerne à reposição geral anual, se for o caso.

Art. 2.º - A Tabela I, da Lei Municipal n.º 2.565/2018, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4.º - A regulamentação ora realizada não afasta o anteriormente disposto pela Lei n.º 1.733/2000, de 01 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, exceto em relação a Tabela de Remuneração prevista na Lei Municipal n.º 2.565/2018, que trata do cargo de Agentes Comunitários de Saúde.

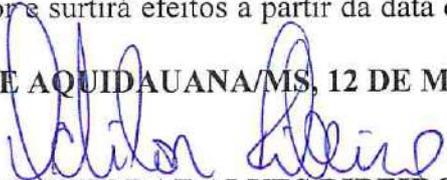
Art. 5º - Na execução desta Lei observar-se-ão as disposições da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, observada a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, em especial o seu art. 9.º-A.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE MARÇO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

ANEXO ÚNICO

TABELA I – REMUNERAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
2019	1.250,00	1.293,06	1.383,26	1.473,48	1.563,68	1.653,91	1.744,11	1.834,32
2020	1.400,00	1.448,23	1.549,25	1.650,30	1.751,33	1.852,38	1.953,40	2.054,44
2021	1.550,00	1.603,67	1.715,24	1.827,12	1.938,97	2.050,85	2.162,69	2.274,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE MARÇO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município